



00001

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006:

“Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são amparados pela legislação que trata do exercício de atividades em ambientes insalubres.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que tive a honra de relatar no Senado Federal, representou uma conquista fundamental não apenas dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias como de toda a cidadania.

Atualmente, encontram-se em atuação mais de 200.000 agentes comunitários de saúde, distribuídos em cerca de 22.000 equipes. Cada uma delas atende, em média, a 3.500 pessoas de uma comunidade. Só no Estado da Bahia, são, segundo dados do Ministério da Saúde, 23.555 agentes distribuídos em 1.888 equipes.

Esses agentes desempenham um papel fundamental, no qual se destaca o acompanhamento domiciliar das condições de saúde das famílias, em uma abordagem que considera o contexto comunitário e a realidade regional.

Dando continuidade ao compromisso assumido com os Agentes das duas categorias, apresentei, no dia 07 de março do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades dessas categorias.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

2

A partir de então, mantive ao longo desses três meses intensos debates com as principais lideranças das duas categorias, cumprindo destacar dois eventos: o primeiro ocorrido em Jequié, no interior da Bahia, no dia 06/04/06 com a Federação Baiana de Agentes Comunitários onde ocorreu o 1º Congresso Extraordinário dos Agentes Comunitários de Saúde; e o segundo, mais recentemente, nos dias 2 e 3 de maio, em uma plenária maior com a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, na cidade de Luziânia – GO, onde ocorreu o Encontro Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, quando estiveram presentes representantes de diversos estados do Brasil.

Dentre as mudanças sugeridas pelas categorias, convém destacar o objeto desta emenda, que foi considerado fundamental pelos trabalhadores do setor, qual seja: deixar explícito que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias estão sujeitos à legislação que ampara o trabalhador que exerce suas atividades em ambientes insalubres. Nada mais natural, em razão das conhecidas atividades específicas que desempenham, e para que não haja nenhuma dúvida dos gestores de todos os entes da federação.

Sala da Comissão,

Senador RODOLPHO TOURINHO

